Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1175/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8769/2014
PROTOCOLO	**:** 1499147
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	**:** JOSE DOMINGUES RAMOS
INTERESSADO	**:** KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	**:** R$ 128.400,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITAÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEICULO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado por meio de Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, como também, é regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos às três etapas da despesa orçamentária pública, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos para a prestação de contas enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial nº 9/2014, a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo nº 39/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e Kampai Motors Ltda., a aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Domingues Ramos, pela intempestividade na remessa de documentos referentes à execução financeira, fixando prazo de 60 dias para o recolhimento junto ao FUNTC, com comprovação nos autos no mesmo prazo.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingues** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 09/2014, da formalização do Contrato n. 39/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e Kampai Motors Ltda, tendo por objeto a aquisição de um veículo, tipo PICKUP cabine dupla e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Transito, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 18909/2015 (f. 185/193), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade no encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 194/195), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, no montante de R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando-se apenas quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12 e parágrafo único do art. 1º do Provimento n. 02/2014, tendo o extrapolamento ultrapassado 30 (trinta) dias.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 09/2014 e da formalização do Contrato n. 39/2014 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e Kampai Motors Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Domingues Ramos, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação, como também, pela aplicação de multa ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGUES**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP